



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **06071/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Flávio Romero Guimarães

**LICITAÇÃO** na modalidade Pregão Presencial nº 035/2011, seguida dos Contratos nºs 171 e 172/2011, procedida pela Secretaria da Educação, Esporte e Cultura do município de Campina Grande, objetivando a aquisição de material pedagógico e de expediente para a rede municipal de ensino. Julgamento regular da referida licitação, bem como dos contratos decorrentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01619/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2011, seguida dos Contratos nºs 171 e 172/2011, procedida pela Secretaria da Educação, Esporte e Cultura do município de Campina Grande, objetivando a aquisição de material pedagógico e de expediente para a rede municipal de ensino, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação; os contratos acima referidos atendem à legislação pertinente e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade dos procedimentos.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

**João Pessoa, 16 de agosto de 2011**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**